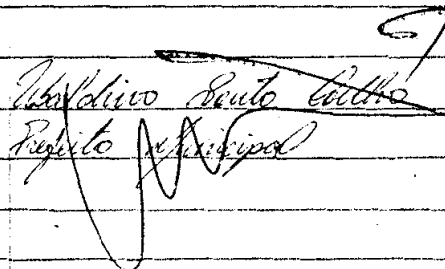


do presente, adicionadas as disposições do Art. 43, seu pará-  
grafo e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 13.03.1964.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de  
1991, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - B.  
Em, 26 de novembro de 1991.

  
Waldivo Santo Lattes  
Prefeito Municipal

Adotivo de Atoramento  
Sec. Adm e Finanças

Ata nº 0197/91

Estima a Receita e Jisca a Despesa do  
Município de Pinheiro para o exercício  
Financeiro de 1992.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado  
do Espírito Santo; faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e em sessão a seguinte Del:

Art. 1º - O Documento Fiscal do Municí-  
pio de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, para o

(M)

exercício financeiro de 1992, estimar a receita e  
fixar a Despesa em Cr\$ 4.600.000.000,00 (quatro  
bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As Receitas do Orçamento  
Fiscal decorrerão da arrecadação dos tributos e  
de outras receitas correntes e de capital, na  
forma da legislação vigente, com o seguinte  
desdobramento:

I - <u>Receitas Correntes</u>	Cr\$	3.240.000.000,00
Receita Tributária	Cr\$	274.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	280.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	2.645.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	41.000.000,00
		1.
II - <u>Receitas de Capital</u>	Cr\$	1.360.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$	300.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	1.020.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$	40.000.000,00
<u>Total</u>	Cr\$	4.600.000.000,00

Art. 3º - As Despesas do Orçamento  
Fiscal serão realizadas segundo a discriminação das  
anexas da presente Lei, que apresentaram sua com-  
posição por Funções, Programas, Sub-programas, Pro-  
jetos e Atividades, com o seguinte desdobramento:

I - <u>Por Categoria Econômica</u>		
Despesas Correntes	Cr\$	2.243.500.000,00
Despesas de Capital	Cr\$	2.356.500.000,00
<u>Total</u>	Cr\$	4.600.000.000,00